



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

NÁ SESSÃO DO DIA
13 / 05 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Procedência: Gabinete da Vereadora Carolina Bernardo Torres e Silva.

Paracuru (CE), 20 de Abril de 2021.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00 /2021 20 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
Unanimidade dos Presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
13 / 05 / 2021

Dispõe sobre a fixação da carga horária semanal das categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Município de Paracuru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU decreta:

Art.1º Fica estabelecida, no Município de Paracuru, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais da enfermagem, quais sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 2º Esta redução de carga horária não importará em qualquer redução, proporcionalização ou modificação nos salários base dos profissionais da área de enfermagem.

Art.3º A distribuição da carga horária dos profissionais da enfermagem, fica a cargo do Prefeito Municipal de Paracuru e do Secretário Municipal da Saúde.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 20/04/21 as 09h00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br –
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Não se pode imaginar saúde digna à população sem vislumbrar como figuras indispensáveis os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Não há dúvidas de que o exercício da enfermagem, em quaisquer das modalidades previstas em lei, é extenuante e implica vários riscos para a saúde tanto mental quanto física dos profissionais. O contato com situações extremas de sofrimento e a exposição a ambientes insalubres fazem com que esta categoria mereça tratamento diferenciado no exercício da profissão.

No Brasil, a enfermagem representa cerca de 1.8 milhões de profissionais. Hoje os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, somam mais de 60% da força de trabalhadores de saúde no País. Entretanto, apesar do grande número e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esses profissionais não dispõem até hoje no Brasil de nenhuma proteção legal a seu trabalho. E é uma das únicas profissões que ainda não tem piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No entanto, diversas categorias já desfrutam da redução da jornada de trabalho, em virtude das peculiaridades de atuação. Não nos resta dúvidas de que, para assegurar a saúde dos pacientes tratados pelos profissionais de enfermagem, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, é muito mais seguro que estes estejam gozando de pleno equilíbrio físico e mental. Afinal, as instruções que eles realizam demandam concentração, perícia e uma boa dose de paciência.

Tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 2295/2000 que reduz a carga horária de trabalho dos profissionais de enfermagem para 30h semanais. A reivindicação pela regulamentação de carga horária é antiga, vem desde 1955.

Diante da demora do Congresso Nacional em aprovar a Lei Federal, a regulamentação da jornada avança em níveis Municipais, já são mais de 110 (cento e dez) Estados Brasileiros que estabelecem em legislação Municipal e Estadual a jornada de trabalho de 30 horas semanais para profissionais de enfermagem.

Contudo, o Município de Paracuru segue com respectivo projeto, valorizando tão honrosa classe profissional, reconhecendo à necessidade e sua aplicação legal sem gerar qualquer impacto financeiro.

Estes “anjos da saúde” através do reconhecimento prestaram serviços de forma mais qualitativa, adequada, eficaz, consistente e ainda mais humanizada por meio da rotatividade, funcionalidade e atendimento com dignidade, fazendo jus ao juramento.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares nesta casa para aprovação deste Projeto de Indicação, para que estes profissionais tenham sua jornada de trabalho reduzida para melhor atender a população do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de Abril de 2021.

Carolina Bernardo Torres e Silva

Vereadora

Legislatura 2021/2024